



Expediente:
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

Nome: Expedição 2020
Data: 30/05/2020
Texto:
Nome: Expedição 2020
Data: 30/05/2020
Texto: DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente: Pauline de Fátima Pereira de Albuquerque - Campo Alegre

Secretário Geral: Bruno Rodrigo Valença de Araújo - São José da Laje
1º Tesoureiro: João José Pereira Filho - Teotônio Vilela
2º Tesoureiro: Marcius Beltrão Siqueira - Penedo

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 50/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 50/2021

Pregão Eletrônico 15/2021

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013 Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA/AL.**

Contratada: **CEDLAB CENTRO DE DIAGNOSTICO LABORATORIAL DE UNIÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.357.628/0001-37;

Objeto: **CONTRATO DE REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS E CLÍNICOS**

Valor Global: **R\$ 2.155.000,27 (dois milhões cento e cinquenta e cinco mil e vinte e sete centavos)**

Vigência: **12 meses;**

Celebração: 22/06/2021;

Signatários: **José Celino Ribeiro de Lima e Livia Costa Saleme.**

Publicado por:
Ana Claudia Nunes de Castro
Código Identificador:93E4F837

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2021
(UASG: 982705) - RETIFICAÇÃO

Processo n.º 7476/2021 Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de planejamento, organização e execução de Processo Seletivo Simplificado destinado ao preenchimento de vagas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Disponibilidade do Edital: a partir de 23/06/2021 no site www.gov.br/compras ou <https://transparencia.arapiraca.al.gov.br/licitacao>. Entrega das Propostas: a partir de 23/06/2021 às 8h no site www.gov.br/compras.

Abertura das Propostas: dia 09/07/2021, às 9h (horário de Brasília), no site www.gov.br/compras.

Arapiraca – AL, 22 de junho de 2021.

TIAGO DE ALMEIDA SILVA
Pregoeiro – Portaria nº 863/2021

*REPUBLICADO POR CONTER INCORREÇÃO NO ORIGINAL

Publicado por:
Tiago de Almeida Silva
Código Identificador:85460CE7

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
TERMO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO Nº 13198/2021

Ratificamos a dispensa de licitação para contratação da empresa **ELIZABETE PINHEIRO QUEIROZ**, inscrita no CNPJ nº 24.830.240/0001-81, no valor global de **R\$ 53.730,00 (cinquenta e três mil, setecentos e trinta reais)** cujo objeto consiste na contratação emergencial de empresa para prestação de serviços de hospedagem em hotel ou pousada, que disponha de condições para pronto atendimento no Município de Arapiraca, para acolhimento de população de rua no enfrentamento a COVID-19, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, que dispõe sobre licitações e contratos, no âmbito da Administração Pública e no Parecer nº 2291/2021 – Procuradoria-Geral do Município.

Arapiraca, 22 de junho de 2021

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Marta Marques dos Santos
Código Identificador:D305A3B0

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

Solicitamos cotação de preços para a composição do processo 14813/2021-SMDS que visa o Registro de preços para eventual e futura aquisição de equipamentos que serão destinados ao restaurante popular do município de Arapiraca/AL, a fim de estruturar o referido ambiente. A solicitação do formulário de cotação deverá ser realizada através do e-mail: comprasdearapiraca@gmail.com. O Prazo para recebimento dos formulários com as cotações será até às 17h do dia 30 de Junho de 2021.

Arapiraca, 23 de Junho de 2021.

ANGÉLICA RITA PETUBA DE SOUSA
Deptº de Compras de Bens e Serviços
Coordenação Geral de Licitações - CGL

Publicado por:
Angelica Rita Petuba de Souza
Código Identificador:1BF8C6E6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
CONVOCA O SERVIDOR EMANUEL CERQUEIRA BASTOS

CONVOCAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE, no uso de suas atribuições legais,

qualidade da educação da Rede Pública Municipal do Ensino do Município de Major Izidoro/AL", fica **SUSPENSO**, Motivo: "**O recebimento de propostas não respeita o prazo de 8 dias úteis contados da data de publicação. Art. 25. Decreto 10.024/19.**"

A nova data de abertura será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente. Maiores informações poderão ser obtidas através dos email: cpl@majorizidoro.al.gov.br e/ou pelo site do município www.majorizidoro.al.gov.br

ALBERT LEITE E SILVA

Pregoeiro

Publicado por:

Leylanny Marcelya da Rocha Almeida Farias
Código Identificador:024A34F3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES ERRATA PUBLICAÇÃO EXTRATO INEX02

O Município de Major Izidoro/AL, através de seu Pregoeiro, vem por meio da presente, **RETIFICAR** a publicação do diário oficial da AMA, do dia 10-02-2021, nº 1475, do extrato do contrato.

Onde se lê: **objeto contratado: Prestação De Serviços Advocáticos.** Leia - se: **objeto contratado: Prestação De Serviços Contábeis.**

Nada mais havendo, foi lavrada esta errata, que após lida e achada conforme, vai assinada pelo Sr. Presidente.

ALESSANDRO LOPES BARROS

Presidente da CPL

Publicado por:

Leylanny Marcelya da Rocha Almeida Farias
Código Identificador:13C6F4AB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES ERRATA PUBLICAÇÃO RATIFICAÇÃO I02

O Município de Major Izidoro/AL, através de seu Pregoeiro, vem por meio da presente, **RETIFICAR** a publicação do diário oficial da AMA, do dia 10-02-2021, nº 1475, do aviso de ratificação

Onde se lê: **objeto contratado: Prestação De Serviços Advocáticos.** Leia - se: **objeto contratado: Prestação De Serviços Contábeis.**

Nada mais havendo, foi lavrada esta errata, que após lida e achada conforme, vai assinada pelo Sr. Presidente.

ALESSANDRO LOPES BARROS

Presidente da CPL

Publicado por:

Leylanny Marcelya da Rocha Almeida Farias
Código Identificador:FB82E6AE

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPL AVISO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE

AVISO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE

O município de Maragogi/AL, vem por meio deste, notificar a empresa **LOGCARD EMISSÃO DE VALES –LIMENTAÇÃO, VALES –TRANSPORTE E SIMILARES EIRELI**, sediada à Av. Getúlio Vargas, nº 3646, bairro: São João Bosco, CEP: 76.803.742, inscrita no CNPJ sob nº 18.252.546/0001-03, em razão de descumprimento de obrigações contratuais/editais/ARP – ATA 02/2021. Portanto aplicada a penalidade de acordo com o artigo 87, III da Lei 8666/93, que enseja a suspensão temporária de participação em licitação com este Município, pelo prazo de 01 (um) ano. Assim, abre-se o **prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para o contraditório e a ampla defesa, nos termos do inciso I do art. 109 da Lei Federal 8.666/93.**

Para maiores informações: licitacao@maragogi.al.gov.br

Maragogi/AL, 22 de junho de 2021.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO

Prefeito do Município de Maragogi

Publicado por:

Maria Cristina Costa Wanderley
Código Identificador:0EFDBA29

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS PORTARIA Nº 494/2021

(De 15 de junho de 2021)

NOMEAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS EM CARGOS EM COMISSÃO NA ESFERA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso das atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, Lei nº 670/2019, de 08 de março de 2019 e pela Constituição Federal.

RESOLVE

Art. 1º Designar o Sr. **JOSE GABRIEL MENDES DE VASCONCELOS FERREIRA**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº 064.881.434-33, para exercer as atribuições do Cargo em Comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**, subordinado ao Chefe do poder Executivo.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua nomeação, revogadas as disposições em contrário.

Dê ciência; publique-se; registre-se; e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Maragogi/AL, ao décimo quinto dia do mês de junho de 2021.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO

Prefeito

Publicado por:

Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:9F8905F9

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DECRETO Nº 026/2021

(De 23 de junho de 2021)

DISPÕE SOBRE AS NOVAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO COMBATE A SEGUNDA ONDA DO SURTO EPIDÊMICO DE CORONAVÍRUS (COVID-19) E MANTÉM O DECRETO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, ESTADO DE ALAGOAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, e pela Constituição Federal.

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública nacional e internacional declarada pela Organização Mundial de Saúde - OMS, de 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria Federal nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de manter os serviços nos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal e reduzir as possibilidades de contágio do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que medidas individuais de cidades, estados e/ou regiões, podem ser aplicadas nas medidas de contenção da pandemia do novo coronavírus, conforme comprovado por estudo da UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTA;

CONSIDERANDO as medidas descritas no Decreto Estadual nº 74.915, de 22 de junho de 2021, em seu art. 1º, inciso II, declara a cidade de Maragogi na 2ª Região Sanitária; e

CONSIDERANDO as medidas descritas no Decreto Estadual nº 70.177, de 26 de junho de 2020, e consolidada pelo Decreto Estadual nº 74.744, de 09 de junho de 2021, em seu art. 2º, inciso III, que: e a Matriz de Risco publicada e analisada pela SESAU, o Estado de Alagoas passa a ser classificado, a partir da 0h (zero hora) do dia 25 (vinte e cinco) de junho de 2021 até as 23h59 do dia 8 (oito) de junho de 2021, torna a 2ª Região Sanitária na **FASE VERMELHA**.

DECRETA

CAPÍTULO – I DA DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º FICAM adotadas no âmbito Municipal, para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do período epidemiológico, as medidas determinadas neste Decreto, de 25 (vinte e cinco) de junho a 8 (oito) de julho de 2021, podendo ser prorrogadas ao final desse período.

Art.2º Fica obrigado no âmbito municipal a utilização de máscaras para todos os nativos e passantes, sob pena de multa.

Art.3º FICAM AUTORIZADOS, no âmbito municipal, durante a vigência deste Decreto, as atividades descritas no Decreto Estadual nº 74.915, de 22 de junho de 2021, conforme seu art. 2º, inciso III, onde declara a 2ª Região Sanitária na **FASE VERMELHA**.

I – o acesso, a circulação e utilização das praias, marinas, rios, inclusive os calçadões para qualquer tipo de atividade comercial ou social, bem como atividades físicas sendo terminantemente proibida aglomerações;

II - haverá a **RESTRICÇÃO DE HORÁRIO** de circulação das pessoas nas ruas e logradouros públicos das 23h às 5h, para evitar aglomerações, nesse sentido devendo ser interrompidas reuniões para prática de quaisquer atividades sociais, esportivas ou culturais, ressaltando o direito de ir e vir da população para o deslocamento para sua residência e/ou local de trabalho, bem como para os serviços essenciais.

III - Padarias, lojas de conveniência, mercados, supermercados, minimercados, açougues, peixarias e estabelecimentos de alimentos funcionais e suplementos, sendo expressamente proibido o consumo local, tanto de bebidas quanto de comidas;

IV - estão liberados os passeios de buggys;

V - estão liberados os passeios aquaviário durante a vigência deste Decreto todos os dias da semana, até as 16h;

VI - Os consultórios odontológicos, clínicas médicas e congêneres poderão atender mediante consultas agendadas, respeitando a gravidade ou urgência do paciente, e em caso do paciente não haver a devida necessidade de acompanhante, recomenda-se que se vá sozinho, evitando gerar aglomeração;

VII - clínicas veterinárias e lojas de produtos para animais, lojas de plantas, serviços de jardinagem e lojas de defensivos e insumos agrícolas e animais;

VIII - distribuidoras e revendedoras de água e gás, distribuidores de energia elétrica, serviços de telecomunicações, segurança privada, funerárias, bancos, correspondentes bancários, lotéricas, Correios, lavanderias e similares;

IX - postos de combustíveis poderão funcionar todos os dias da semana;

X - estabelecimento de profissionais liberais (arquitetos, advogados, contadores, corretores de imóveis, entre outros), desde que ocorra com hora marcada e sem aglomeração de pessoas e disponibilização de álcool gel 70% (setenta por cento) para clientes e funcionários.

Art.4º Como prevenção e combate ao Coronavírus (Covid-19) no município de Maragogi, o poder público municipal que tem por competência legal regulamentar medidas protetoras no combate a expansão da doença infecciosa, resolve proibir a entrada de ônibus e vans excursionistas, de 25 (vinte e cinco) de junho a 08 (oito) de julho de 2021.

CAPÍTULO – II DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

Art.5º Em caráter excepcional, e por se fazer necessário a manutenção das medidas de isolamento social, em razão da situação de emergência, a Prefeitura Municipal de Maragogi promove abertura com **RESTRICÇÕES**, no âmbito municipal, dos serviços nos estabelecimentos comerciais:

I – bares, restaurantes, receptivos, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, liberados a funcionar das 5 às 22h, de segunda a sexta, e das 5 às 20h nos fins de semana, podendo funcionar apenas nos serviços de entrega, inclusive por aplicativo e na modalidade “pague e Leve”, após as 20h, sendo expressamente proibido o consumo no local, tanto para bebidas quanto comida;

II - bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente a hóspedes;

III – as banquinhas de venda dos tradicionais “bolinhos de goma” e de produtos artesanais instaladas às margens da Rodovia AL 101 Norte, dentro do perímetro deste município em conformidade com o Decreto Municipal, liberados a funcionar das 5 às 18h, de segunda a sexta;

IV - as atividades educacionais das Instituições de Ensino público e privado, deverão ser ministradas presencialmente pelo sistema híbrido, inclusive o ensino infantil, exceto creches, a partir de 5 (cinco) de julho;

V - poderão abrir os estabelecimentos comerciais do ramo de construção civil, respeitando o número máximo de 20 (vinte) pessoas, por vez, no referido estabelecimento, sendo obrigatório a higienização com álcool em gel e uso obrigatório de máscaras, de segunda a sábado, das 9 às 17h;

VI – templos, Igrejas e demais instituições religiosas, de qualquer doutrina, fé ou credo, com 30% (trinta por cento) de sua capacidade;

VII - salões de beleza, barbearias, centros de estética e congêneres, com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade e agendamento prévio, obedecendo o horário de funcionamento até das 9 às 17h;

VIII - academias, centro de ginástica e estabelecimentos similares, com 30% (trinta por cento) de sua capacidade e agendamento de horário, vedada a entrada de pessoas acima de 60 (sessenta) anos que não tenham tomado as duas doses da vacina, com pelo menos 15 (quinze) dias da segunda dose aplicada, e de pessoas que possuam comorbididades, das 5 às 22h;

IX – lojas ou estabelecimentos que pratiquem o comércio ou prestem serviços de natureza privada, estarão liberados a funcionar todos os dias da semana das 9 às 17h;

X - oficinas mecânicas, borracharia, lojas de autopeças, e estabelecimentos de higienização veicular, com hora marcada e sem aglomeração de pessoas;

XI – serviço de transportes complementar de passageiros (vans), intramunicipal, ou seja, dentro do território do Município de Maragogi, com capacidade máxima de 50% e com espaçamento entre os assentos de uma cadeira livre.

§1º eventos esportivos, de lazer, artísticos, culturais, acadêmicos, políticos, científicos, comerciais, religiosos e outros com concentração de pessoas, em espaços público e privados limitados a 25 (vinte e cinco) pessoas, sem a presença de público.

§2º Em se tratando a bares, restaurantes, receptivos e similares, o público máximo por mesa não poderá ultrapassar a 4 (quatro) pessoas, independentemente ser da mesma família ou não.

Art.6º Atendendo o que determina o Decreto Estadual nº 74.915/2021, de 22 de junho de 2021, os horários de funcionamento e os estabelecimentos comerciais, aqui neste Decreto Municipal seguem em harmonia, respeitando e seguindo, no âmbito municipal o Protocolo Sanitário.

Art.7º Este Decreto recomenda que os hotéis, pousadas e congêneres obedeçam, de forma rigorosa, aos protocolos sanitários para evitar a proliferação do novo coronavírus, sob pena de multa e, em caso de reincidência, cassação do alvará de funcionamento.

Parágrafo Único. Fica permitido aos hotéis, pousadas e congêneres a utilização de 75% (setenta e cinco por cento) de capacidade.

Art.8º A multa prevista nos art. 2º e 6º deste Decreto, terá o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para pessoas naturais (pessoas físicas) e R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) para as pessoas jurídicas, podendo dobrar os valores em caso de reincidência.

Parágrafo Único. O Auto de Infração e Multa o não cumprimento deste artigo, não exclui ao infrator da responsabilidade criminal, de acordo com o artigo 268, do Código Penal, que trata dos crimes contra a incolumidade pública, que é destinada a impedir a propagação do novo Coronavírus (Covid-19), além das sanções cíveis conforme Portaria Municipal nº 016, de 08 de maio de 2020.

Art.9º As feiras livres no município de Maragogi funcionarão às sextas-feiras das 14 às 17h e aos sábados, das 6 às 15h, obedecendo o espaçamento de 2m (dois metros), entre barracas (bancas) e pessoas, evitando aglomeração e conterà agente sanitário orientando feirantes e clientes.

I – será permitido apenas feirantes locais;

II – idosos, crianças e gestantes não devem ir à feira ou sair de casa;

III – ir à feira apenas uma pessoa da família;

IV – uso obrigatório de máscaras;

V - os consumidores obedecerão fluxo pré determinado por fiscais; e

VI – os feirantes em desacordo com as medidas sanitárias poderão ser impedidos de comercializar seus produtos e/ou tê-los confiscados, até sua regularização.

CAPÍTULO – III DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art.10. Fica prorrogada a suspensão das aulas presenciais nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal, até o dia 08 (oito) de julho de 2021, permanecendo as atividades de ensino, em sistema híbrido, o 5º e 9º ano.

Parágrafo Único. Recomenda-se aos senhores pais e/ou responsáveis que tenham condições de manter os filhos em suas residências, que evitem o contato destes com pessoas idosas ou de grupo de risco.

Art.11. Ficam permitidos os atendimentos ao público nos órgãos municipais, desde que atendam rigorosamente aos Protocolos Sanitários.

§1º Ficam autorizados os atendimentos dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) do Município de Maragogi, atendendo rigorosamente aos Protocolos Sanitários.

§2º As realizações dos Processos de licitação presencial, poderão ocorrer havendo distanciamento entre os participantes e cumprindo os Protocolos Sanitários.

Art.12. Fica autorizado o retorno dos servidores públicos do grupo de risco que tenham tomado as 2 (duas) doses das vacina, com pelo menos 15 (quinze) dias da segunda dose aplicada, ficando a cargo de cada secretaria e órgão do poder executivo a regulamentação desse retorno.

CAPÍTULO – V DO ATENDIMENTO À SAÚDE

Art.13. Ficarão permitidos os atendimentos nas Unidades Básicas de Saúde – UBS, CAPS, Farmácia municipal, entre outros serviços de saúde, bem como ficam mantidas as viagens para atendimento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise, oncologia e outras consideradas urgentes pela Secretaria Municipal de Saúde, inclusive continuarão funcionando a base do SAMU, Ambulatorial de Covid-19, Unidade de Pronto Atendimento – UPA Santo Antônio, maternidade e vacinação contra o Coronavírus.

CAPÍTULO – VI DOS SERVIDORES, EMPREGADOS E AGENTES PÚBLICOS

Art.14. Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão:

I – adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes neste Decreto; e

II – conscientizem seus funcionários quanto aos riscos de contaminação pelo Coronavírus (COVID-19) e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas.

CAPÍTULO – VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.15. Salvo disposições em contrário, este decreto seguirá as demais medidas contidas no Decreto Estadual nº 74.915/2021, de 22 de junho de 2021.

Art.16. As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em Lei.

Art.17. Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo de contágio e risco coletivo, a adotar todas as medidas legais cabíveis.

Art.18. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata a Lei Federal nº 13.979/2020.

Art.19. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art.20. As determinações dispostas neste Decreto ocorrerão até o dia 08 (oito) de julho de 2021.

Art.21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.22. Revogam-se as disposições em contrário, e em especial o Decreto Municipal nº 023/2021, de 11 de junho de 2021.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI,
Estado de Alagoas, aos 23 (vinte e três) dias do mês de junho de 2021.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO

Prefeito de Maragogi/AL

Publicado por:

Ítalo Joseph Guedes Santos

Código Identificador:3D118BE2

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DA ATA

EXTRATO DA ATA

Processo nº: 05040010/2021 - Ata de Registro de Preços nº.21/2021, Licitação: Pregão Eletrônico nº:10.004/2021, Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE MARAVILHA-AL, CNPJ nº:12.251.286/0001-67; Fornecedor Beneficiário: GB COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 10.782.385/0001-40; Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), destinados a atender as medidas de enfrentamento do coronavírus no município de Maravilha/AL; Vigência: 12 (doze) meses; Data da Assinatura: 22 de junho de 2021. Signatários: **Maria da Conceição Ribeiro de Albuquerque** pelo **Órgão Gerenciador** e **Adriano Holanda Ferreira** pelo **Fornecedor Beneficiário**.

Publicado por:

Juan Rocha Soares

Código Identificador:66B1E119

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO

Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 04/2017.
Partes: Prefeitura de Maravilha/AL e a empresa PEGASUS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ nº 08.602.078/0001-98.
Objeto: Prorrogação de vigência e execução contratual por mais 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data do término do prazo anteriormente acordado.
Data de Assinatura: 28 de maio de 2021.
Signatários: **Maria da Conceição Ribeiro de Albuquerque** pela **Contratante** e **Thiago Almeida Salgueiro** pela **Contratada** em MARAVILHA/AL.

Publicado por:

Juan Rocha Soares

Código Identificador:9F44A3A0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DA ATA

EXTRATO DA ATA

Processo nº: 05040010/2021 - Ata de Registro de Preços nº.26/2021, Licitação: Pregão Eletrônico nº:10.004/2021, Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE MARAVILHA-AL, CNPJ nº:12.251.286/0001-67; Fornecedor Beneficiário: DELCA ARTIGOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 31.940.808/0001-82; Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada

para aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), destinados a atender as medidas de enfrentamento do coronavírus no município de Maravilha/AL; Vigência: 12 (doze) meses; Data da Assinatura: 23 de junho de 2021. Signatários: **Maria da Conceição Ribeiro de Albuquerque** pelo **Órgão Gerenciador** e **Alex Batista Lourenço** pelo **Fornecedor Beneficiário**.

Publicado por:

Juan Rocha Soares

Código Identificador:AF6BA551

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 37/2021, DE 23 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CONVALIDAÇÃO, NO ÂMBITO DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, DAS MEDIDAS DE COMBATE AO COVID19 DETERMINADAS NO DECRETO ESTADUAL Nº 74.915, DE 22 DE JUNHO DE 2021, PELA CLASSIFICAÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS CONFORME O PLANO DE DISTANCIAMENTO CONTROLADO, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, bem como a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em decorrência da infecção humana pelo novo COVID-19 (coronavírus);

CONSIDERANDO a proliferação de casos suspeitos nos Estados do Nordeste, o que culmina com a necessidade de redução da circulação de pessoas e ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população alagoana, especialmente das pessoas mais vulneráveis pela contaminação, inclusive quanto a eventos que possam causar qualquer propagação de agentes nocivos ao aparelho respiratório, a exemplo da fumaça;

CONSIDERANDO, ainda, o avanço da taxa de contaminação do COVID-19 no âmbito de Marechal Deodoro, conforme Boletim Epidemiológico nº 360, emitido pela Secretaria de Saúde do Estado de Alagoas, bem como a necessária observância do atendimento das medidas impostas no Decreto do Governo do Estado de Alagoas nº 70.145/2020;

CONSIDERANDO as sanções e as prerrogativas da vigilância sanitária, estabelecidas pela Lei Municipal nº 1039/2011;

CONSIDERANDO a constatação do rápido aumento de contágio do Covid-19 em âmbito nacional nos últimos dias, causando o preocupante crescimento da ocupação de leitos da rede hospitalar pública e privada no Estado de Alagoas para tratamento e recuperação da população acometida pelo vírus;

CONSIDERANDO a competência concorrente, nos termos do pacto federativo e do entendimento emanado pelo E. STF em sede da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341 e da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 672, atribuída aos Estados e Municípios brasileiros, conferindo-lhes a autonomia e a prerrogativa de estabelecer medidas de combate ao Novo Coronavírus de acordo com a realidade e necessidade de seus respectivos territórios;

CONSIDERANDO a manutenção, pelo Decreto Estadual nº 74.915, de 22 de junho de 2021 da classificação da 1ª Região Sanitária do Estado de Alagoas, na qual se encontra o Município de Marechal Deodoro, na Fase Vermelha, e a instituição de medidas restritivas pelo recrudescimento dos casos de Covid19 no Estado de Alagoas,

DECRETA: